



Acordo de Cooperação nº 09/2024.

Processo nº 144616/2024

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PR, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LIONS CLUBE CURITIBA BATEL

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARAUCARIA/PR**, pessoa jurídica de direito político interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczyk nº 111, Araucária, PR, neste ato representado pelo Prefeito HISSAM HUSSEIN DEHAINI, inscrito no CPF nº 233.850.819-04 e portador do RG nº 1.519.602-5/PR; e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, ADRIANA CHAVES PALMIERI, nomeada pelo Decreto Municipal nº 32.694/2018, doravante denominado MUNICÍPIO, tendo de outro lado;

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, de fins educacionais, culturais, esportivos, beneficentes, assistenciais, editoriais e de comunicação social, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº 04.649.691/0001-00, com sede na Rua Benjamin Constant nº 67 sala 403, Centro, Curitiba, PR, neste ato representado pelo Presidente FERNANDO MISATO, portador do RG nº 3.956.792-0/PR e CPF nº 632.250.699-49; doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

O **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, do Município de Araucária, no Estado do Paraná, em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2024, com registro na Ata nº 12/2024, usando suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 3.073/2016, aprova a inscrição do **Lions Clube Curitiba Batel** por Deliberação nº 047/2024 com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 060/2017. Em conformidade com



o disposto na Constituição Federal e demais legislações afetas ao tema, tem entre si justo e convencionado o presente **TERMO DE PARCERIA** que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE PARCERIA** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; Decreto Municipal nº 060/2017; das quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** indicada declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO GERAL E ESPECÍFICOS

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem o interesse comum em desenvolver ações educativas que visem à proteção e conscientização digital de crianças e adolescentes, e por objeto a conjugação de esforços para implementação e desenvolvimento do Projeto denominado **SEGURANÇA DIGITAL NA EDUCAÇÃO**, voltado ao público infantil e adolescente em situação de vulnerabilidade social, que participem de projetos sociais, bem como alunos da rede pública do município, visando promover a segurança digital nas escolas do município de Araucária, comungando:

1. O interesse comum em desenvolver ações educativas que visem à proteção e conscientização digital de crianças e adolescentes;
2. Capacitação de professores em algumas tecnologias digitais a serem integradas às práticas pedagógicas, com foco na abordagem dos temas de segurança digital, fortalecendo tanto a segurança online quanto o desenvolvimento de habilidades digitais nas crianças em idade escolar, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade, visando permitir uma navegação responsável, segura e produtiva na internet;
3. Instalação de equipamentos tecnológicos nas salas de aula, como lousas digitais, computadores e projetores, de forma a facilitar aos professores a interação e o acesso dos alunos a recursos digitais seguros e adequados ao ensino dos temas de segurança digital;
4. Criação de parcerias com especialistas em segurança cibernética e organizações da sociedade civil para fornecer orientações e recursos atualizados sobre os desafios e melhores práticas em segurança digital;

5. Estabelecimento de programas de mentoria ou redes de apoio, entre professores para compartilhamento de experiências e estratégias bem-sucedidas na integração de temas de segurança digital no currículo escolar, levando em conta o uso dos equipamentos instalados;
6. Validação regular do impacto do programa, por meio de feedback dos professores e métricas de desempenho dos alunos, para ajustar e aprimorar continuamente as abordagens de ensino e os recursos disponibilizados, considerando também a eficácia da utilização dos equipamentos na sala de aula;
7. Promoção da percepção e do engajamento dos pais e responsáveis, fornecendo orientações práticas sobre como apoiar a segurança digital em casa e criar um ambiente familiar seguro online, utilizando também os recursos tecnológicos disponíveis na escola.

O detalhamento dos objetivos, das ambições, dos resultados a serem atingidos, seu acompanhamento e cronogramas de exercícios constam do **PLANO DE TRABALHO**, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO caberá:

Ao MUNICÍPIO:

- Cessão da estrutura física durante o período do curso de Segurança Digital na Educação
- Disponibilização dos espaços na sala de aula para a instalação de lousa, computador e projetor
- Liberação dos professores para a capacitação
- Encaminhamento das crianças e adolescentes para as atividades lúdicas relacionadas à segurança digital
- Supervisionar, fiscalizar, monitorar as atividades e avaliar a execução
- Colaborar no convite e na divulgação das atividades relacionadas aos pais, familiares e comunidade

À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



- Desenvolver, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho
- Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do **MUNICÍPIO** sobre o objeto da presente parceria
- Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos
- Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviços, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO DE PARCERIA**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos
- Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **TERMO DE PARCERIA**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto
- Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 11 da Lei nº 13.019/2014
- Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90; *(Obs.: A referência à Lei Federal n.º 8.069/90 somente deve constar nos acordos que envolvam crianças e adolescentes)*
- Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 12.965, de 23 de abril de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente **TERMO DE PARCERIA** é de 2 ano ou 24 meses, a contar da publicação do extrato.

§1º O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

§2º A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao

MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do **MUNICÍPIO** dentro do período de sua vigência.¹

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A execução do presente **TERMO DE PARCERIA** não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste **TERMO DE PARCERIA**; deverão ainda adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

Parágrafo Único: A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste **TERMO DE PARCERIA** deverá ser autorizada por ambos os partícipes, e concedido o devido crédito à fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será feito pelos diretores das Unidades Educacionais que receberão o objeto deste Acordo, bem como, pelo fiscais deste Termo, conforme documento expresso com a indicação destes servidores, sem ônus ao município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

¹ Em qualquer hipótese dos parágrafos primeiro e segundo, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, dentro do período de vigência, com a respectiva publicação no D.O.

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente **TERMO DE PARCERIA**, sem necessidade de antecedência de comunicação, desde que comprovadas as irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o **MUNICÍPIO** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município, à conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araucária, Estado do Paraná, renunciando desde já a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO DE PARCERIA** em 03 (três) vias de



igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Araucária, PR, 06 de dezembro de 2024.



Assinado digitalmente por:
HISSAM HÚSSEIN DEHAINI

233.850.819-04
09/12/2024 14:31:52

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Prefeito de Araucária



Assinado digitalmente por:
**ADRIANA DE OLIVEIRA
CHAVES PALMIERI**

007.146.379-80
09/12/2024 09:40:23

Adriana Chaves Palmieri

Secretaria Municipal De Educação



Documento assinado digitalmente

FERNANDO MISATO

Data: 09/12/2024 09:32:29-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fernando Misato

Presidente Lions Clube Curtiiba Batel

TESTEMUNHAS:

NOME



Assinado digitalmente por:
SUZANA NUNES BRANCO

022.937.799-80
09/12/2024 09:39:56

CPF

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

NOME



Assinado digitalmente por:
ELOISA LECHINHOSKI

053.708.589-00
09/12/2024 09:40:57

CPF

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.